

ORGANIZAÇÃO OESTE AFRICANA DA SAÙDE (OOAS)



MANUAL HARMONIZADO SOBRE A PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS MÉDICOS TRADICIONAIS





PRFFÁCIO

As políticas de propriedade intelectual em todo o mundo estão em constante mudança. Desde 1883 (Convenção de Paris) até aos dias de hoje, vários tratados tentam governar o complexo campo da propriedade intelectual. Foram tomadas disposições para permitir uma melhor utilização da propriedade industrial pelas partes interessadas. Podemos citar entre outros:

- O Acordo de Haia sobre o Registo Internacional de Desenhos e Modelos em 1925;
- O Acordo de Lisboa sobre a Protecção Internacional dos Nomes de Origem Geográfica dos Produtos, em 2015;
- O Acordo de Madrid para o Registo Internacional de Marcas, adoptado em Madrid em 1989, modificado em 2006, e em 2007. Foi adoptado na área do OAPI em 2015.

Além disso, a OMPI tem trabalhado para estabelecer um sistema genérico que combina direitos de propriedade intelectual e direitos relacionados com a protecção da diversidade biológica e genética. Contudo, este sistema nem sempre está de acordo com a preservação eficaz dos conhecimentos tradicionais aplicados aos recursos naturais, incluindo os conhecimentos médicos tradicionais. É por isso que este sistema de protecção sui generis estipula a proibição da apropriação indevida e a obrigação de divulgar a fonte dos conhecimentos tradicionais e os recursos genéticos que lhe são aplicáveis.

Para África, a protecção da propriedade intelectual dos conhecimentos tradicionais é uma questão de reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e dos seus direitos consuetudinários. Trata-se de permitir às comunidades indígenas e locais beneficiarem da exploração comercial e industrial do seu património cognitivo, contribuindo simultaneamente para o progresso científico e assegurando a partilha do conhecimento que daí resultaria. Neste sentido, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) adoptada em 1992, afirma a prevalência da soberania dos Estados sobre os seus recursos biológicos, mesmo que em 1994, acordos sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual que afectam o comércio (TRIP) internacionalizem a patenteabilidade dos organismos vivos.

É por isso que a Comissão Económica das Nações Unidas para África e a União Africana apoiaram a criação da Organização Africana de Normalização (ARSO), que se dedica, entre outras coisas, à defesa dos interesses das comunidades locais. As práticas e os produtos dos profissionais da medicina tradicional estão sujeitos às normas estabelecidas pela ARSO, articulando-se simultaneamente com as questões levantadas pelos direitos de propriedade intelectual.

Os escritórios africanos de propriedade intelectual, ARIPO (Organização Regional Africana dos Direitos de Propriedade Intelectual) e OAPI (Organização Africana da Propriedade Intelectual), fizeram progressos significativos na defesa, junto dos decisores políticos, da consideração séria da sua missão legislativa como instrumento de desenvolvimento para os Estados Membros.

O envolvimento da OAPI na promoção da medicina tradicional em África, responde às recomendações resultantes da Cimeira de Chefes de Estado realizada em 2001 em Lusaka e no final da qual foi instituída a primeira década da medicina tradicional. Para o efeito, a OAPI organizou em 2004 uma reunião de Ministros responsáveis pela Saúde e Indústria dos países membros da OAPI sobre o seguimento da Iniciativa Libreville para a protecção e promoção das invenções africanas em termos de medicamentos.

Em 2006, a OMPI alterou a Classificação Internacional de Patentes para incluir uma categoria de conhecimento tradicional, que abrange os medicamentos tradicionais à base de plantas. Em 2010, os Estados Membros da ARIPO adoptaram o Protocolo Swakopmund sobre a Protecção dos Conhecimentos Tradicionais e Expressões do Folclore.

Desde o início do programa de Medicina Tradicional da OOAS em 2007, a questão dos direitos de propriedade intelectual e da conservação das plantas medicinais tem tido menos destaque nas actividades da

organização, principalmente devido à sua complexidade e à falta de especialização para a abordar suficientemente.

O interesse dado pela OOAS à questão dos direitos de propriedade intelectual visa, entre outras coisas, formar profissionais da medicina tradicional para que estes adquiram os instrumentos legais necessários para proteger os seus conhecimentos e produtos. É por isso que a protecção da propriedade intelectual dos conhecimentos médicos tradicionais é uma prioridade no Plano Estratégico 2016-2020 da OOAS.

Para tal, a OOAS reuniu em Maio de 2017 em Abuja, na Nigéria, a perícia da região para desenvolver um Manual Harmonizado sobre a protecção e utilização dos conhecimentos médicos tradicionais, que se articula com os conceitos relacionados com patentes, marcas registadas, desenhos industriais, indicações geográficas, direitos de autor, conhecimentos tradicionais e expressões do folclore. A realização de um trabalho tão importante resulta de uma recomendação feita em Março de 2016 durante um workshop realizado em Abidjan, na Côte d'Ivoire, sobre os instrumentos utilizados para a protecção dos direitos de propriedade intelectual relacionados com a medicina tradicional.

A publicação do Manual Harmonizado sobre a protecção e utilização dos conhecimentos médicos tradicionais está ligada ao objectivo de lhe conferir um impacto social estruturado em torno da dinâmica comunitária dos depositários de conhecimentos tradicionais. Isto é consistente com as medidas empreendidas em África pela ARIPO e OAPI que procuram fornecer orientação para a protecção eficaz dos conhecimentos tradicionais, incluindo os conhecimentos médicos tradicionais. Porque a exploração de plantas medicinais está certamente relacionada com a exploração doméstica, mas também com a exploração industrial, por outras palavras, a exploração comercial.

No entanto, a viabilidade dos mecanismos legais relacionados com a protecção do conhecimento tradicional deve ser medida pelo grau de mobilização dos seus detentores através de actividades de sensibilização e de desenvolvimento de capacidades.

O respeito pelos direitos dos povos indígenas a desfrutar da utilização dos seus recursos vai de par com a formação para uma boa compreensão do campo da propriedade intelectual por parte dos detentores de conhecimentos tradicionais. Tal visão é uma atitude preventiva a qualquer forma de apropriação ilícita de recursos genéticos comunitários. Há uma necessidade de salvaguardar um património cognitivo endógeno que possa fornecer bens económicos ao continente.

O Manual Harmonizado sobre a protecção e utilização dos conhecimentos médicos tradicionais é definido como um instrumento de formação destinado aos profissionais da medicina tradicional e aos centros de excelência, mas também a todos os interessados que se preocupam com a posição vantajosa que pode desempenhar a medicina tradicional no domínio da saúde pública e da propriedade intelectual.

A OOAS gostaria de expressar os seus sinceros agradecimentos à OMPI pela riqueza da documentação fornecida, e em particular a todos os peritos da região cujo empenho e disponibilidade tornaram possível a preparação deste Manual.

Gostaria de expressar a minha gratidão aos Gabinetes Africanos de Propriedade Intelectual que supervisionaram os seminários de orientação e formação para os representantes dos Estados Membros da CEDEAO no desenvolvimento dos módulos do Manual.

Dado o papel insubstituível que o conhecimento médico tradicional continua a desempenhar na resolução dos problemas de saúde das populações, convido todos os actores a trabalharem em conjunto para dar ao Manual o impacto comunitário esperado com vista a uma maior integração das comunidades locais no processo de desenvolvimento, potenciado pela propriedade intelectual, os potenciais cognitivos tradicionais articulados com a investigação moderna para o desenvolvimento.

Professor Stanley Okolo Director Geral

PRFFÁCIO

Segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o actual sistema internacional de protecção da propriedade intelectual foi moldado durante a Era das Luzes e da Industrialização e desenvolvido mais tarde de acordo com as supostas necessidades das sociedades tecnologicamente avançadas. Assim, quando em 1886 as potências europeias ratificaram a Convenção de Berna para garantir um mínimo de direitos de protecção comuns aos países signatários, pouco se importaram com as repercussões do seu acto noutros países, especialmente nos países em desenvolvimento. Com efeito, se a criação intelectual é universal, por outro lado, a concepção da protecção desta actividade do espírito humano pode variar de uma civilização para outra, de uma cultura para outra.

O satélite geoestacionário e as comunicações digitais reduziram o mundo a uma dimensão cada vez mais reduzida, de modo que tudo flui na fluidez de uma economia de mercado que embala o nosso planeta no seu movimento actual. Assim, a economia da informação deu à propriedade intelectual uma importância sem precedentes na história da jurisprudência aplicada aos bens intangíveis, que são produtos intelectuais. Em última análise, houve necessidade de actualizar as convenções de propriedade intelectual face à emergência do digital. É por isso que, se a passagem da oralidade à escrita permanece para África, um desafio inevitável para o seu desenvolvimento intelectual e científico endógeno; a protecção pela propriedade intelectual dos conhecimentos tradicionais é essencial para a resistência cultural da civilização. Situada no centro do debate sobre a evolução histórica e filosófica da propriedade intelectual, a África permanece atenta às populações indígenas e às comunidades locais que, por seu lado, exigem uma protecção integrada dos seus conhecimentos tradicionais. De facto, os actuais sistemas de protecção não permitem às comunidades depositárias reforçar os seus direitos indígenas e consuetudinários de acordo com as cláusulas dos protocolos ratificados pelos Estados. Além disso, os instrumentos de propriedade intelectual, tais como patentes e licenças, são de acesso dispendioso e não têm em conta a realidade da transmissão do conhecimento tradicional através das gerações. Quanto à localização e caracterização deste conhecimento, as medidas legais são ainda ineficazes para decidir sobre este assunto. É por isso que as convenções locais estabelecem cláusulas inspiradas na realidade sociológica dos conhecimentos tradicionais para a salvaguarda do património intelectual do saber-fazer comunitário.

Face ao realismo do mercado financeiro, a aplicabilidade das leis de propriedade intelectual ao conhecimento tradicional deve simultaneamente resolver a articulação judiciosa entre o gozo colectivo do conhecimento comunitário e a criatividade anónima que o cobre. Porque, este conhecimento não é o resultado de uma cogitação individual, mas sim o resultado do interior das humanidades demonstrando a sua experiência mundial e o equilíbrio do seu ambiente. Este conhecimento, para usar a expressão da Organização Mundial do Comércio, é "um recurso mundial precioso" que requer "a manutenção da vitalidade dos povos e comunidades que estão na origem deste conhecimento e o desenvolvem".

No contexto de uma economia globalizada, os guardiães dos conhecimentos terapêuticos tradicionais, que são Médicos Tradicionais, devem ter uma consciência clara dos desafios ligados à exploração comercial e industrial do seu património intelectual ligado ao direito internacional para beneficiarem do progresso científico e das suas aplicações.

A elaboração pela OOAS de um Manual sobre a Protecção e Utilização dos Conhecimentos Médicos Tradicionais é uma mais-valia para os esforços feitos pelos intervenientes africanos para a protecção jurídica dos conhecimentos tradicionais na cena internacional.

Por conseguinte, esta iniciativa da OOAS deve ser louvada, enquanto as suas repercussões no desenvolvimento da medicina e dos cuidados de saúde em geral, serão medidas pela dimensão do envolvimento dos Médicos Tradicionais como agentes da rentabilidade económica das suas competências terapêuticas no contexto do advento de um novo sistema de gestão farmacêutica para a promoção de medicamentos à base de plantas.

Dra. Matshidiso Rebecca MOETI Directora Regional da Organização Mundial da Saúde

INTRODUÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Direitos de propriedade intelectual

Foi na Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 1883 e na Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas de 1886 que foi reconhecida pela primeira vez a importância da protecção da propriedade intelectual. Ambos os tratados são administrados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

A propriedade intelectual é o conjunto de direitos exclusivos concedidos às criações intelectuais ao autor ou ao legítimo proprietário de uma obra da mente. A propriedade intelectual tem dois ramos básicos: a propriedade industrial e os direitos de autor.

Propriedade industrial é um termo que engloba todos os conceitos relacionados com a indústria e também a exploração comercial, em suma, o mundo empresarial. A propriedade industrial inclui patentes que protegem invenções e desenhos industriais, que são criações estéticas que definem o aspecto dos produtos industriais. A propriedade industrial abrange igualmente marcas de produtos, marcas de serviços e desenhos para circuitos integrados, nomes comerciais e marcas comerciais, segredos comerciais, indicações geográficas e protecção contra a concorrência desleal.

Os direitos de autor são o conjunto de prerrogativas exclusivas disponíveis para um criador sobre a sua obra espiritual original. Os direitos de autor protegem as obras literárias e artísticas, independentemente da sua qualidade literária ou artística. As obras originais protegidas por direitos de autor podem ser colocadas à disposição do público por pessoas ou entidades jurídicas que beneficiem então de direitos conexos ou direitos conexos.

As principais funções dos direitos de propriedade intelectual

Os direitos de propriedade intelectual garantem a protecção dos produtos contra a criatividade humana e a protecção contra a concorrência desleal. A protecção consiste no recurso às leis, valores e princípios da propriedade intelectual que regem as prerrogativas patrimoniais, os procedimentos de depósito e a relevância das invenções. Os direitos de propriedade intelectual tornam possível documentar e preservar os conhecimentos tradicionais. No entanto, a protecção dos produtos da criatividade humana não deve ser feita em detrimento dos direitos humanos.

Benefícios da Informação sobre Propriedade Intelectual para os Utilizadores

Os direitos de propriedade intelectual permitem a qualquer criador, qualquer autor, desfrutar dos interesses materiais e morais resultantes de qualquer produção científica, literária ou artística que dele emana. O sistema de direitos de propriedade intelectual cria uma base legal e um ambiente legal que encoraja o investimento. Por exemplo, a patente promove a comercialização de novos produtos e encoraja a criação de novas técnicas para novos produtos.

Informação sobre propriedade intelectual

Os direitos de propriedade intelectual não podem ser tomados isoladamente de qualquer indicação geográfica. A informação sobre propriedade intelectual inclui toda a informação que tenha sido publicada em documentos de propriedade intelectual ou que possa ser derivada da análise de estatísticas de classificação e inclui:

- informações técnicas retiradas da descrição e desenhos de invenções patenteadas ou patentes desactualizadas;
- informação jurídica sobre reivindicações de patentes definindo o âmbito da patente e o seu estatuto jurídico;

- informações relevantes para as empresas a partir dos dados de referência que identificam o titular, a data de apresentação, o país de origem, etc.;
- informação relevante sobre políticas públicas derivada de uma análise das tendências dos depósitos a ser utilizada pelos decisores políticos, por exemplo, na estratégia nacional de política industrial.

GABINETES AFRICANOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (ARIPO)

Contextos

A ARIPO foi criada em 1976 pelo Acordo de Lusaka (Zâmbia). A organização inclui países anglófonos incluindo Botswana, Gâmbia, Gana, Quénia, Lesoto, Libéria (desde 24 de Março de 2010), Malawi, Moçambique, Namíbia, Uganda, Ruanda (desde 24 de Setembro de 2011), Serra Leoa, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabué.

Objectivo da ARIPO

Os países membros têm como objectivo a cooperação, a fim de reunir os seus recursos de propriedade industrial para alcançar o progresso tecnológico para o desenvolvimento económico e industrial. Foram ratificados protocolos para a protecção da propriedade intelectual dos conhecimentos tradicionais, das expressões culturais tradicionais e das variedades vegetais.

A ORGANIZAÇÃO AFRICANA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OAPI)

Contexto

A OAPI foi estabelecida em 1977 pelo Acordo de Bangui (República Centro-Africana). A organização inclui países francófonos incluindo Benim, Burkina Faso, Camarões, República Centro Africana, Congo, Côte d'Ivoire, Gabão, Guiné-Conacri, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Mali, Mauritânia, Níger, Senegal, Chade e Togo.

Objectivo da OAPI

Os países membros visam reforçar a criatividade e a protecção dos direitos de propriedade intelectual a fim de garantir o investimento, facilitar a transferência de tecnologia, contribuir para o crescimento económico dos Estados e optimizar a contribuição da medicina tradicional e da farmacopeia.

PRINCIPAIS CONVENÇÕES ETRATADOS SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE IN-TELECTUAL RELACIONADOS

COM A MEDICINA TRADICIONAL

Os conhecimentos tradicionais e os recursos genéticos são examinados no contexto da biodiversidade, uma área regida por uma série de importantes instrumentos internacionais. O conhecimento tradicional é um conjunto vivo de conhecimentos desenvolvidos, preservados e transmitidos de uma geração para outra dentro de uma comunidade com a sua identidade cultural ou espiritualidade.

A protecção e utilização do conhecimento tradicional, incluindo o conhecimento da medicina tradicional, chamam propriedade intelectual às formas tradicionais de criatividade e inovação. Contudo, o sistema tradicional de propriedade intelectual considera geralmente estas formas como sendo do domínio público e, portanto, livremente utilizáveis por todos.

No entanto, a protecção da propriedade intelectual dos conhecimentos e saberes tradicionais é uma questão que diz respeito ao reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e dos seus direitos consuetudinários. Por este motivo, a documentação e o registo dos conhecimentos tradicionais permite aos detentores habituais beneficiar dos seus conhecimentos tradicionais nas suas relações com terceiros e evitar qualquer risco de apropriação e utilização indevida do seu património cultural. Os instrumentos jurídicos internacionais contribuem para a protecção dos conhecimentos relacionados com a medicina tradicional:

- a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) foi adoptada em 1992 para afirmar a prevalência da soberania do Estado sobre os seus recursos biológicos;
- em 1994, os Acordos sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS) internacionalizam a patenteabilidade dos organismos vivos;
- em 2001, a Declaração de Doha encarregou o Conselho TRIPS a examinar a protecção dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais;
- em 2002, a OAPI adoptou a Iniciativa de Libreville para a Protecção e Desenvolvimento da Medicina Tradicional e Farmacopeia;
- a Declaração de Dakar de 2008 sobre Propriedade Intelectual e o Desenvolvimento Económico e Social dos Estados Membros da OAPI, apela à implementação de políticas nacionais para reforçar a contribuição da medicina tradicional e da farmacopeia;
- a Convenção da UNESCO sobre a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial de 2003 exige que as partes documentem os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais tradicionais como meio de salvaguardar o património cultural;
- Os Estados Membros da ARIPO adoptam em 2009 o Protocolo Swakopmund sobre a Protecção do Conhecimento Tradicional, Expressões do Folclore e Novas Variedades de Plantas;
- em 2010, o Protocolo de Nagoya sobre Acesso e Partilha de Recursos Genéticos estipula que a documentação dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais e a utilização do conteúdo acordado requerem o consentimento prévio informado dos seus depositários tradicionais.

CATEGORIAS DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A lei nasce com declaração e publicação, mas não antes. Existem várias categorias de direitos concedidos de acordo com a divisão em dois sectores da propriedade intelectual, nomeadamente, os direitos de autor e a propriedade industrial.

Patente

A patente é um direito de propriedade industrial que confere ao seu titular um direito exclusivo de exploração da invenção patenteada durante um período limitado, que é geralmente de 20 anos e num determinado território. A patente confere geralmente ao seu titular os seguintes direitos exclusivos:

- Patente de produto: autoriza o direito de impedir terceiros, na ausência de consentimento do titular da patente, de fabricar, utilizar, oferecer para venda, vender ou importar para tais fins o produto. Exemplo: uma prótese de joelho;
- Patente de processo: autoriza o direito de impedir que terceiros apliquem o processo na ausência do consentimento do titular e de utilizar, oferecer para venda, vender ou importar para estes fins produtos que tenham sido obtidos directamente por este processo. Exemplo: O processo de extracção de uma nova substância de uma fábrica.

Em primeiro lugar, a patente protege uma solução técnica para um problema técnico, não uma simples ideia. Os direitos conferidos por uma patente estão estabelecidos na Lei de Patentes do país em que a patente é concedida.

Para obter uma patente, deve ser apresentado um pedido ao instituto nacional ou regional de patentes, que consiste no título da invenção, no campo técnico a ela ligado e numa descrição que permita a um terceiro utilizá-la ou reproduzi-la.

O requerente deve descrever a invenção de forma suficientemente clara e completa, de acordo com os seguintes critérios ou condições de patenteabilidade:

- Novidade: a invenção deve ser descrita em pormenor e comparada com as tecnologias existentes no mesmo domínio, a fim de demonstrar a sua novidade;
- Inventividade: a invenção não deve ser óbvia para uma pessoa com um conhecimento médio do campo técnico em questão;
- Utilidade: a invenção deve ser capaz de ser aplicada industrialmente, ou seja, deve ser de natureza técnica.

O titular de uma patente tem o direito de decidir quem pode, e quem não pode, utilizar a invenção patenteada durante o período de protecção. Pode, sob licença, permitir a terceiros a utilização da invenção em termos mutuamente acordados. Pode também vender o seu direito à invenção a um terceiro, que por sua vez se torna o proprietário da patente.

Após o termo da patente, a protecção termina e a invenção cai no domínio público, ou seja, o proprietário perde os seus direitos exclusivos sobre a invenção e a invenção pode ser livremente explorada comercialmente por alguns terceiros.

Modelo de utilidade

O modelo de utilidade é considerado como um meio adicional de protecção das invenções. Ao contrário da patente, porém, o modelo de utilidade protege especificamente as invenções relacionadas com instrumentos ou partes de tais instrumentos, desde que sejam úteis para o fim ou utilização a que se destinam. Exemplo: um saca-rolhas. O modelo de utilidade está previsto nos acordos regionais da ARIPO e da OAPI. O prazo máximo de protecção previsto por lei para um modelo de utilidade é geralmente mais curto do que o das patentes (geralmente entre 7 e 10 anos). A "pequena patente" ou "certificado de utilidade" refere-se a um modelo de utilidade do objecto a ser protegido.

Desenho industrial

Um desenho industrial é geralmente constituído pelo aspecto ornamental ou estético de um objecto útil para o fim ou utilização a que se destina. A atractividade visual é um dos principais factores que influenciam os consumidores na sua preferência por um produto em detrimento de outro. Assim, ao registarem os seus desenhos industriais, os fabricantes protegem uma das figuras distintivas que determinam o sucesso comercial de um produto diversificado da indústria e do artesanato. Exemplo: instrumentos técnicos e médicos, relógios, joalharia e outros artigos de luxo, artigos domésticos, aparelhos eléctricos, veículos, estruturas arquitectónicas, desenhos têxteis, artigos de lazer, etc. A protecção é de 5 anos. Pode ser prolongada várias vezes, até um máximo de 25 anos.

Propriedade intelectual e circuitos integrados

Os circuitos integrados estão presentes num grande número de artigos utilizados diariamente: Exemplo: relógios, televisores, máquinas de lavar roupa, automóveis, computadores complexos, servidores, etc. A protecção de um layout-design ou a topografia de um circuito integrado é uma questão relativamente nova. A protecção é necessária porque, embora o custo da criação de um layout-design seja elevado, a cópia do layout é relativamente facilitada pela fotografia de cada camada do circuito integrado e a sua duplicação através da criação de uma máscara de reprodução.

Marca

A marca é caracterizada por um sinal constituído por elementos percebidos pelos sentidos: uma palavra, letras, números, sons, desenhos, cores, imagens, formas, logótipos, etiquetas, etc. Na publicidade e estraté-

gias comerciais, procura-se um impacto da imagem da marca sobre o consumidor, os seus gostos e as suas preferências. O papel económico da marca é garantir a protecção, desde que o seu sinal distintivo exista para orientar a escolha do consumidor, induzindo ao mesmo tempo uma ideia de qualidade e identificação do produto.

A marca deve apresentar as características de um sinal ou de uma combinação de sinais que distinguem os bens ou serviços de um fabrico dos de outro. Entre as marcas, distinguem-se as seguintes categorias:

- marcas de produtos para distinguir certos produtos como sendo os de um determinado fabrico,
- marcas de serviço para distinguir certos serviços como os de um determinado fabrico,
- marcas colectivas para distinguir os bens ou serviços dos membros de uma associação ou de uma cooperativa,
- marcas de certificação para distinguir produtos ou serviços que cumpram um conjunto de normas e que tenham sido certificados por uma autoridade competente,
- marcas bem conhecidas consideradas bem conhecidas no mercado e que beneficiam de uma protecção reforçada.

O carácter distintivo do sinal é um factor determinante. A falta de carácter distintivo é um obstáculo ao registo da marca. O prazo de protecção varia, mas uma marca pode ser explorada ad aeternam, renovando-a indefinidamente (geralmente por períodos sucessivos de 10 anos), sujeita ao pagamento de taxas de renovação.

Nomes comerciais

Um nome comercial é um nome ou uma denominação que identifica um fabrico. O nome comercial é protegido sem depósito ou registo, quer faça ou não parte de uma marca comercial. A protecção significa que, para não induzir o público em erro, o nome comercial de uma empresa não pode ser utilizado por outro fabricante como nome comercial, marca comercial ou marca de serviço.

Segredos comerciais

Em geral, qualquer informação comercial confidencial que dê a uma empresa uma vantagem competitiva pode ser considerada um segredo comercial. A este respeito, o segredo de fabrico, por exemplo, é uma técnica, uma fórmula para a composição de um produto que o seu criador decide erigir em segredo. A lei protege este segredo, punindo negativamente a revelação do segredo.

Indicação Geográfica

Uma indicação geográfica é um sinal afixado a produtos com uma origem geográfica específica e que possuem qualidades ou notoriedade devido a este lugar de origem em virtude do seu clima, a qualidade dos solos. Na maior parte das vezes, uma indicação geográfica contém o nome do local de origem dos produtos: Exemplo: Cebola do país Dogon, mostarda Dijon. A utilização da indicação geográfica é um processo protector. Assim, terceiros não autorizados não podem utilizar uma indicação geográfica quando tal utilização for susceptível de induzir em erro o público quanto à verdadeira origem do produto.

Conhecimentos Tradicionais e Expressões Culturais Tradicionais

Os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais tradicionais são produtos da actividade intelectual criativa e, por conseguinte, são abrangidos pelo âmbito da propriedade intelectual. É feita uma distinção entre o conhecimento tradicional e as expressões culturais tradicionais. O conhecimento tradicional fornece informação sobre "como se alcança algo" enquanto que as expressões culturais tradicionais se expressam sobre "formas de expressão".

As necessidades de proteger os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais tradicionais decorrem das questões que encarnam em relação ao potencial cultural, linguístico e económico que representam para contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade. Dinâmicos e evolutivos, os conhecimentos tradiciona-

is e as expressões culturais estão associados à agricultura, ao ambiente, à saúde, à biodiversidade, aos estilos de vida tradicionais, aos recursos naturais e genéticos, e ao conhecimento relacionado com a arquitectura tradicional e as técnicas de construção tradicional.

Dada a sua propriedade pelas comunidades indígenas, os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais tradicionais não devem ipso facto cair no domínio público para deixarem de merecer protecção ao abrigo dos direitos de propriedade intelectual.

No entanto, como continuam a ser "tradicionais", as expressões culturais não podem ser totalmente protegidas pelos sistemas convencionais de propriedade intelectual existentes. As patentes de invenção e os direitos de autor, também não podem aplicar-se ao conhecimento tradicional e às expressões culturais enquanto tal.

Além disso, ao abrigo da actual lei de propriedade intelectual, os direitos de propriedade intelectual pertencem àqueles que documentam ou registam conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais e não necessariamente aos seus detentores tradicionais.

Mas, a propriedade intelectual pode proteger inovações e criações desenvolvidas utilizando conhecimentos e expressões culturais tradicionais.

Assim, embora facilitando a documentação, o acesso e a divulgação, a protecção sui generis descreve uma lei nacional ou regional especificamente concebida para proteger os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais tradicionais e tem em conta as características particulares destes Conhecimentos ou expressões e as necessidades particulares dos seus detentores.

Sob o selo sui generis, a documentação dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais torna-se uma protecção da propriedade intelectual para os preservar e proteger. Neste contexto, os direitos, necessidades e expectativas das comunidades indígenas e locais, enquanto detentores tradicionais do conhecimento tradicional e das expressões culturais tradicionais, devem ser colocados na linha da frente. Os titulares devem ser envolvidos em cada etapa da documentação e participar nos mecanismos previstos que asseguram uma partilha equitativa dos benefícios entre os fiduciários tradicionais, os titulares de propriedade intelectual e terceiros.

Variedades vegetais

Os conhecimentos médicos tradicionais podem ser utilizados para a investigação científica e contribuem para reforçar a inovação e criatividade das comunidades indígenas e locais. Muitos dos actuais medicamentos e vacinas desenvolvidos a partir de substâncias vegetais justificam o crescente interesse comercial pelos recursos medicinais naturais e conhecimentos tradicionais associados.

No entanto, tem havido numerosos casos de apropriação indevida das virtudes terapêuticas dos medicamentos tradicionais por terceiros sem o consentimento prévio dos detentores dos conhecimentos médicos a eles associados. Comunidades indígenas e locais, organismos internacionais e governos, principalmente de países em desenvolvimento, exigiram que os conhecimentos médicos tradicionais fossem melhor reconhecidos, respeitados, preservados e protegidos.

Em 2000, o Instituto Nacional de Ciências da Comunicação e Informação na Índia identificou que 80% das 4.896 patentes médicas baseadas em plantas registadas nos EUA estão directamente relacionadas com 07 plantas medicinais de origem indiana. As patentes foram canceladas mais tarde. Exemplo: açafrão-da-terra para o tratamento de feridas, neem pelas suas propriedades antifúngicas, um extracto de jamelonier para a diabetes.

As comunidades indígenas e locais na Amazónia e nas ilhas do Pacífico não estão a beneficiar da exploração dos seus recursos genéticos pelas empresas farmacêuticas. Segundo o Instituto Sul Africano de Recursos Naturais, esta investigação é acompanhada de uma desflorestação anárquica que ameaça 80% das espécies vegetais.

As variedades vegetais são protegidas por patentes, por um sistema alternativo sui generis ou por uma combinação destes dois meios. Não é a planta que é objecto de um pedido de patente, mas a sua descrição distintiva, inovadora e inventiva, para a protecção dos direitos de propriedade intelectual sobre variedades vegetais.

A patente das variedades vegetais não deve ser atribuída a um privilégio individual ou ser concedida em detrimento da biodiversidade e dos interesses das comunidades indígenas locais. Respeitando os direitos consuetudinários das comunidades indígenas e locais, a ARIPO adoptou um Protocolo sobre a Protecção do Conhecimento Tradicional, Expressões do Folclore e Novas Variedades de Plantas. A OAPI estabeleceu normas para que o acesso aos recursos biológicos esteja dependente do consentimento prévio escrito, livre e informado do Estado e/ou da comunidade local em questão.

DESAFIOS DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO FACE AOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Se a criação intelectual é universal, por outro lado, a concepção da protecção desta actividade da mente humana pode variar de uma civilização para outra. Quando a Convenção de Paris de 1883 e a de Berna de 1886 foram ratificadas pelos Estados europeus a fim de garantir um mínimo de direitos de protecção comuns aos países signatários, estes prestaram pouca atenção aos efeitos do seu acto nos outros países, em particular nos países em desenvolvimento.

A economia da sociedade da informação acelerou a convergência de todos os interesses relacionados com a globalização da propriedade intelectual. A estratégia dos polos de competitividade está a ser aperfeiçoada para que 90% das trocas económicas no planeta envolvam assuntos intangíveis e, portanto, direitos intelectuais. Os direitos de propriedade intelectual são logicamente levados a desenvolver-se proporcionalmente à própria informação.

Desde 1999, os países em desenvolvimento têm vindo a solicitar alterações regulares aos tratados de propriedade intelectual para combater o fenómeno da pirataria biológica. As suas reivindicações foram inicialmente opostas pelos países desenvolvidos. Depois, gradualmente, alguns países como a Noruega, a Suíça e os países da União Europeia começaram a aceitar o princípio que ajuda a resolver as muitas deficiências que a elasticidade do conceito de propriedade intelectual ainda não conseguiu preencher.

A exigência dos países em desenvolvimento está associada à posição das comunidades indígenas e locais, que exigem a protecção dos seus conhecimentos com base no reconhecimento dos valores endógenos dos seus direitos, obrigações e responsabilidades consuetudinárias ditadas pelas suas vidas, pela sua cultura e pela sua concepção do mundo. Trata-se de reconhecer os direitos das comunidades indígenas e locais como direitos fundamentais inalienáveis.

No domínio dos direitos de propriedade intelectual, os desafios enfrentados pelos países em desenvolvimento podem ser resumidos da seguinte forma:

- a relação custo-eficácia das opções legais e políticas existentes no contexto dos sistemas convencionais de propriedade intelectual,
- coordenação a nível nacional das várias actividades estruturais relacionadas com questões de propriedade intelectual,
- o reforço das capacidades funcionais das estruturas nacionais de ligação com os gabinetes regionais de propriedade intelectual,
- formação de agentes de propriedade intelectual competentes,
- a debilidade dos meios para satisfazer os procedimentos de aquisição dos direitos de propriedade intelectual,
- exploração das patentes existentes para a valorização das invenções locais e da inovação empresarial,
- o estabelecimento de conhecimentos tradicionais através de documentação,
- envolvimento insuficiente das partes interessadas, tais como investigadores, governos, parceiros de desenvolvimento,

- ignorância do mundo da propriedade intelectual pelos detentores do conhecimento tradicional e das expressões culturais tradicionais,
- a apropriação indevida dos componentes do património cultural dos povos indígenas.
- Em África, os gabinetes regionais de propriedade intelectual já não querem continuar a ser registadores de patentes estrangeiras. A par da sua missão legislativa, os gabinetes africanos de propriedade intelectual são também definidos como instrumentos para o desenvolvimento dos seus estados membros.
- Assim, a política de protecção da propriedade intelectual deve beneficiar de mecanismos legais sui generis, ou seja, adaptados à especificidade dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais de acordo com as suas formas existentes e os interesses dos seus titulares. Para além da salvaguarda contra a apropriação indevida dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais, os objectivos globais de protecção devem também ser utilizados como um veículo de desenvolvimento económico.
- A viabilidade dos mecanismos legais deve ser medida pela medida em que os proprietários e os seus líderes são mobilizados através de consultas inclusivas e actividades de capacitação e sensibilização da comunidade sobre os objectivos gerais da protecção dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais pela propriedade intelectual.

REALIZAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL EM ÁFRICA

Na área do desenvolvimento da propriedade intelectual, tais realizações incluem:

- o desenvolvimento pelos gabinetes regionais de propriedade intelectual de elementos legais para a preservação e protecção dos recursos genéticos, dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais,
- o reforço das capacidades dos actores envolvidos na protecção da propriedade intelectual,
- a simplificação dos procedimentos e despesas relacionadas com a obtenção de direitos de propriedade intelectual,
- a concessão de patentes a produtos derivados da medicina tradicional,
- apoio financeiro e técnico aos detentores para a protecção dos seus conhecimentos tradicionais,
- a criação de tribunais e tribunais de propriedade intelectual em alguns países,
- ensino da propriedade intelectual nas universidades,
- a automatização dos escritórios de propriedade intelectual e a sua prestação de serviços electrónicos.

DIREITOS DE AUTOR

O direito de autor consiste em estabelecer uma ligação legal entre o autor e a sua obra. Este último é uma pessoa singular e não uma empresa, por exemplo. Pode ser-se titular de direitos por cessão de direitos feita por um autor. Os direitos de autor incluem criações literárias e artísticas, tais como livros, poemas e peças de teatro, filmes, música, pinturas e esculturas, obras baseadas em tecnologia, tais como programas informáticos e bases de dados electrónicas.

Critérios para a protecção dos direitos de autor

Ao contrário da protecção das invenções, os direitos de autor protegem apenas a forma de expressão das ideias, e não as ideias em si. Os direitos de autor garantem a protecção da criatividade que diz respeito à escolha e disposição de palavras, notas musicais, cores e formas. Por outras palavras, não é necessário que as ideias expressas pela obra sejam originais, mas a forma de expressão deve ser uma criação original do autor.

Fundamentação para a protecção dos direitos de autor

A legislação reconhece que o autor tem direitos específicos que o impedem de copiar a sua obra ou de a explorar sem autorização. Os direitos específicos são discriminados da seguinte forma:

- direitos morais ligados à personalidade do autor, que pode reivindicar a autoria da sua obra, decidir o momento e a forma da sua publicação (direito de divulgação), opor-se a qualquer distorção da obra e a qualquer utilização prejudicial à reputação do autor,
- os direitos económicos que permitem ao autor ser remunerado por cada utilização da sua obra.

Aquisição da protecção dos direitos de autor

Uma obra é considerada protegida desde o seu início. De acordo com algumas leis nacionais, os direitos de autor têm origem no momento em que são expressos de forma tangível (papel, ficheiro informático, suporte sonoro, etc.).

Duração de um direito de autor

A duração dos direitos de autor não é indefinida. Geralmente, a legislação nacional estende o prazo dos direitos de autor até 50 anos após a morte do autor. Observa-se, contudo, uma tendência para prolongar a duração dos direitos de autor. Por exemplo, é aumentada para 70 anos após a morte do autor no Burkina Faso, União Europeia, Gana, Senegal e EUA. Na Côte d'Ivoire, a duração é prolongada para 99 anos após a morte do autor.

Direitos conexos

Os direitos conexos são criados em torno de obras protegidas por direitos de autor e aplicam-se a artistas e produtores audiovisuais, tais como produtores de fonogramas e gramas de vídeo, emissoras e editores de rádio e televisão.

O PROCEDIMENTO PARA O DEPÓSITO DE UM PEDIDO DE REGISTO DE UMA MARCA

O registo de uma marca é feito num escritório nacional ou regional de propriedade intelectual. Para ser registada, uma marca deve ser representada por letras ou números. Podem também ser utilizados símbolos distintivos, formas, sinais sonoros, perfumes ou cores.

Na ARIPO

A protecção de uma marca pode ser obtida a título individual em qualquer país membro da ARIPO através de um pedido nacional nesse país. No entanto, o sistema de marcas registadas da ARIPO é regido pelo Protocolo de Marcas Registadas de Banjul. Este protocolo está operacional em 10 dos 19 Estados Membros. Os Estados signatários do Protocolo de Banjul (Libéria, Botswana, Lesoto, Malawi, Tanzânia, Uganda, Namíbia, São Tomé e

Príncipe Suazilândia e Zimbabué) são designados como Estados Contratantes do Protocolo de Banjul.

A protecção é assegurada pela concessão de uma patente do tipo não-PCT ou PCT. O PCT (Patent Cooperation Treaty – Tratado de Cooperação de Patente) adquire protecção internacional. Os efeitos de uma patente

não PCT são limitados ao território do Estado da administração que a emitiu.

Os seguintes documentos são necessários para a apresentação de um pedido não-PCT no território da ARIPO:

- procuração (assinatura é suficiente, sem legalização) submissão tardia possível no prazo de 2 meses;
- descrição, reivindicações, desenhos e resumo em inglês necessário para submissão;
- declaração de Atribuição da Invenção submissão tardia possível, sem limite de tempo fixo;
- Documento prioritário com tradução certificada em inglês Submissão tardia possível dentro de 3 e 6 meses, respectivamente.

Os seguintes documentos são necessários para a apresentação de um pedido PCT em território ARIPO:

- procuração (assinatura é suficiente, sem legalização) submissão tardia possível no prazo de 2 meses;
- descrição, reivindicações, desenhos e resumo em inglês necessário para submissão;
- declaração de Atribuição da Invenção submissão tardia possível, sem limite de tempo fixo;
- cópia da Publicação Internacional PCT necessária para submissão;
- cópia do Relatório Internacional de Investigação submissão tardia possível, sem prazo fixo;
- cópia do Relatório de Exame Preliminar Internacional, submissão tardia possível, sem limite de tempo fixo.

Requerente

Um candidato é uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva que está de boa fé para solicitar o registo de uma marca.

Depositário

Um pedido ARIPO pode ser apresentado por uma pessoa singular ou colectiva qualificada, pessoalmente ou através de um representante autorizado.

Representação

O representante é um agente de marcas ou jurista que é devidamente reconhecido pelo escritório nacional da propriedade industrial do Estado Contratante como tendo o direito de representar

o candidato. Se o requerente não for um residente comum nem um estabelecimento principal num dos Estados Contratantes do Protocolo de Banjul, esse requerente será representado no momento da apresentação de um pedido.

Recepção do pedido

Um pedido de marca registada pode ser apresentado directamente no gabinete ARIPO em Harare, Zimbabué, ou através do gabinete nacional da propriedade industrial de um Estado Contratante do Protocolo de Banjul. Neste último caso, o escritório da propriedade industrial do Estado Contratante actuará como o escritório de recepção do escritório ARIPO. O pedido pode actualmente ser apresentado por entrega pessoal, por correio electrónico ou por correio registado, de acordo com o método acordado para o requerente.

Transmissão do pedido ao gabinete da ARIPO

Se o pedido for apresentado a um escritório de propriedade industrial de um Estado Contratante, esse escritório deve transmitir o pedido ao escritório ARIPO no prazo de um mês após a recepção do pedido.

Serviço Online ARIPO

A ARIPO introduziu recentemente serviços online para permitir aos candidatos, advogados, agentes e outros utilizadores operar electronicamente num ambiente seguro. Esta facilidade permite a submissão on-line de ficheiros de propriedade intelectual, pagamento on-line de taxas, envio e recepção de notificações e acompanhamento geral dos pedidos apresentados. O serviço on-line está disponível em eservice.aripo.org ou no website da ARIPO www.aripo.org ou contactando a ARIPO em mail@aripo.org. A opção de depósito em linha inclui uma redução de 20% na taxa de candidatura. Todos os documentos apresentados pelo requerente após a apresentação do pedido ao gabinete ARIPO devem ser arquivados directamente no gabinete da ARIPO.

Requisitos para a atribuição de uma data de submissão

Após recepção do pedido, quer do requerente (ou do seu representante), quer de um gabinete de recepção, o gabinete ARIPO examinará o pedido. O exame destina-se a determinar a data de apresentação do pedido. É concedida uma data de apresentação a um pedido se este preencher as seguintes condições:

- conter uma indicação expressa ou implícita de que o registo é solicitado,
- mencionar a identidade do requerente,
- conter informações suficientes para contactar o requerente ou os seus representantes,
- reproduzir claramente a marca para a qual o registo é pedido,
- elaborar uma lista de bens e/ou serviços para os quais é pedido o registo.

Conteúdo de um pedido da marca ARIPO

O pedido de registo de uma marca deve ser feito de uma forma prescrita. O formulário de requisição deve conter os seguintes elementos:

- o nome e o endereço do requerente,
- designação do Estado Parte no Protocolo de Banjul,
- descrição de bens e/ou serviços,
- classificar os bens e/ou serviços correspondentes, de acordo com a classificação de Nice,
- nome (s) da cor reivindicada (se houver) como característica distintiva da marca,
- uma reprodução da marca sob a forma de uma reprodução bidimensional, gráfica ou fotográfica,
- uma declaração de utilização efectiva ou intenção de utilizar a marca.

Formalidade do exame substantivo

O gabinete ARIPO revê o pedido verificando se o formulário de pedido está devidamente preenchido de acordo com as formalidades exigidas. Se o pedido for apresentado por um representante, é entregue uma procuração. As taxas de requerimento requeridas são pagas, se não anexadas, uma declaração de compromisso de pagamento (em dólares americanos) no prazo de 21 dias úteis. Os nacionais de um Estado Contratante podem pagar as taxas prescritas em moeda local equivalente à taxa prescrita no seu escritório de propriedade intelectual. Se a prioridade for reivindicada, o candidato deve apresentar um documento de prioridade. A prioridade mantém-se no prazo de seis meses.

Exame substantivo

O exame material será efectuado por um Estado designado em conformidade com a sua legislação nacional. Cada um dos Estados designados tem 12 meses (actualmente em alteração aos 9 meses) para notificar o gabinete ARIPO.

Correcção / Alteração do Pedido

O gabinete ARIPO pode recusar um pedido devido ao não cumprimento de requisitos formais. O requerente pode pedir ao gabinete que reconsidere a recusa. Se o Instituto ainda recusar, o requerente pode, no prazo de 3 meses a contar da data da recusa, solicitar que o pedido seja tratado num Estado designado em conformidade com a legislação nacional desse Estado. Se o instituto ARIPO reconsiderar o pedido, mas considerar que o pedido é inaceitável, o requerente pode recorrer da decisão do instituto para a Câmara de Recurso. O gabinete comunica então a recusa ao requerente, que tem a oportunidade de responder quer através do gabinete quer pelo Estado designado em causa. A recusa está sujeita a recurso ou revisão ao abrigo da legislação nacional do Estado designado. Se o pedido de marca for válido para registo, o Instituto ARIPO regista a marca contra outros Estados designados que não se tenham oposto.

Pedidos de registo, publicação e oposição

Os pedidos de marcas que tenham sido aceites pelos Estados designados no decurso de um exame substantivo serão publicados no Jornal da ARIPO e, três meses após a publicação, o Instituto registará a nota sobre o pagamento de uma taxa de registo, Registo pelo requerente. O instituto emite um certificado de registo ao requerente. Durante a publicação da marca no Jornal, qualquer pessoa pode apresentar um aviso de oposição. A oposição é tratada de acordo com as leis nacionais.

Efeito do registo

A duração do registo de uma marca registada é de 10 anos a partir da data do depósito. O registo pode ser renovado por um período adicional de 10 anos, mediante o pagamento da taxa de renovação prescrita. Os direitos conferidos pela marca registada serão os mesmos em cada Estado designado. Dos 19 Estados membros da ARIPO, 10 são os Estados Contratantes do Protocolo de Banjul. Apenas estes podem ser designados nos pedidos de marca.

Regulamento das Taxas de Aplicação

O Protocolo de Banjul regula todos os encargos por serviços prestados pelo escritório da ARIPO. Cada Estado Contratante pode optar por utilizar as taxas actuais da ARIPO ou os honorários de cada país nos pedidos de designação desse país.

Algumas taxas são as seguintes:

- taxa de inscrição, \$ 100 (depósito em papel), \$ 80 (submissão on-line);
- taxa de designação de primeira classe por estado, \$ 50
- para cada nota adicional por classe por estado, \$ 10;
- taxa de inscrição: para uma classe por estado designado \$ 100;
- taxa de inscrição: para cada categoria adicional por estado designado, \$ 50;
- renovação do registo para uma categoria por Estado Designado, \$ 100;
- renovação do registo para cada categoria adicional por cada estado designado, \$ 50.

Chamadas e conversões

O gabinete ARIPO pode recusar um pedido devido ao não cumprimento de requisitos formais. O requerente pode convidar o gabinete a reconsiderar a recusa. Se o gabinete ainda recusar, o requerente pode recorrer da decisão para o gabinete da Câmara de Recurso ARIPO ou, no prazo de 3 meses a contar da data do pedido de recusa, o pedido pode ser num Estado designado de acordo com a lei nacional desse Estado. A decisão da Câmara de Recurso é definitiva.

Contacto

Le Directeur général, ARIPO, P.O. Box 4228, Harare, Zimbabwe PHYSIQUE:

11 route de Natal, Belgravia, Harare, Zimbabwe TÉLÉPHONE: + 263-4-794054 / 65/66/68

MÓVEL: + 263-731 559 987, + 263-731 020 609, + 263-715 837 323

FAX: + 263-4-794072 / 3 E-MAIL: mail@aripo.org SITE WEB: www.aripo.org

OS TIPOS DE SERVIÇOS DE PESQUISA FORNECIDOS PELA ARIPO PARA PATENTES, MODELOS DE UTILIDADE E DESENHOS INDUSTRIAIS

Pesquisas de Novidades

A pesquisa de novidade, também conhecida como pesquisa de patenteabilidade/registo, é o tipo mais comum de pesquisa de patentes, modelos de utilidade e desenhos industriais. Esta pesquisa é realizada quando um requerente /inventor /criador tem uma alegada invenção ou desenho que procura proteger e deseja determinar se existe uma arte prévia que possa destruir a sua novidade. As buscas de novidade geralmente não têm restrições de data ou de precedência artística. Por outras palavras, se o estado da arte anterior que é lido sobre a invenção for encontrado, independentemente de o estado da arte ser anterior ou ter 100 anos de idade, é relevante.

Pesquisa de infracção (liberdade de exploração)

As investigações de infracções (também conhecidas como liberdade de exploração, direito de utilização, autorização ou busca de estatuto legal) são conduzidas para provar se um produto, actividade ou invenção proposta não viola (ou viola) uma patente ou desenho ou modelo de registo activo numa determinada área geográfica. De uma forma diferente, a violação de buscas ou procura de estatuto legal, indicam se uma patente ou desenho ou modelo foi concedido / registado ou não. Em caso de acordo / registo, as buscas indicam os países ou regiões em que o direito foi concedido / registado e, se ainda for válido ou tiver expirado ou for invalidado num determinado país ou região.

Pesquisas de validade

Uma pesquisa de validade pode ser considerada como uma pesquisa extensiva ou exaustiva de patenteabilidade/registo. O seu objectivo é determinar se um direito de propriedade intelectual já obtido é válido ou não. Uma busca de validade poderia ser levada a cabo quando surge a disputa relativa à violação de um direito e o arguido tenta invalidar o direito do queixoso. Outro exemplo em que a busca de validade se revela útil é a negociação de licenças. Ao avaliar o valor de um direito de propriedade intelectual licenciado a um licenciado, o licenciado pode desejar realizar uma pesquisa de validade para determinar o conteúdo do direito de propriedade intelectual. Ao receber os resultados, o licenciado pode ajustar os pagamentos mínimos de honorários em conformidade, antes de assinar o contrato de licença. Contudo, é importante notar que a maioria das pessoas assume a validação da pesquisa para significar simplesmente se as taxas de manutenção foram pagas ou não.

Investigação Avançada

O termo "investigação tecnológica avançada" significa muitas vezes coisas diferentes para pessoas diferentes. O estado da arte está ao mais alto nível de desenvolvimento, a partir de um dispositivo, uma técnica ou um campo científico, realizado num dado momento. Em geral, a investigação tecnológica avançada é concebida para permitir a alguém determinar rapidamente o desenvolvimento mais comum num determinado campo.

Disseminação selectiva de pesquisas de informação

A divulgação selectiva de informação sobre patentes significa a divulgação / expansão automática de todos os documentos de patentes publicados ou divulgados num campo técnico definido. É uma ordem permanente para a divulgação automática de documentos de patentes num determinado domínio a um sector específico. A divulgação selectiva de informação é muito útil para instituições ou indústrias especializadas.

Pesquisas Bibliográficas

Os dados bibliográficos referem-se geralmente aos vários dados que aparecem na página inicial de um documento de direitos de propriedade intelectual ou às aplicações correspondentes e podem incluir dados de identificação do documento, dados de repositório nacional, dados prioritários, dados de publicação, dados de classificação e outros dados concisos relacionados com o conteúdo técnico do documento.

Pesquisa de cópias

Este é um tipo de pesquisa em que um cliente solicita cópias de um determinado documento, uma vez que foi emitido /registado, certificados de renovação, tarefas, e assim por diante. Este tipo de pesquisa é popular, especialmente nos pedidos de pesquisa de muitos estados membros da ARIPO.

Pesquisas de famílias de patentes

Em geral, uma família de patentes é um grupo de patentes que, enquanto família, estão todas relacionadas entre si pelas prioridades de um determinado documento de patentes. Portanto, uma pesquisa de família de patentes é uma pesquisa para estabelecer todos os documentos com a mesma prioridade ou combinação de prioridades. Isto pode também incluir modelos de utilidade.

OS TIPOS DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO FORNECIDOS PELA ARIPO PARA MARCAS

Âmbito geográfico da investigação

Uma pesquisa de marca é o primeiro passo necessário no processo de comercialização de uma palavra ou frase. A pesquisa actual no gabinete da ARIPO está limitada aos pedidos apresentados através de um gabinete da ARIPO. A actualização e a conectividade do sistema ARIPO ICT com os Estados Membros permitirá a possibilidade de uma investigação mais ampla que abranja os Estados Membros.

Pesquisas de Disponibilidade de Marcas

Se quiser registar uma marca, deve fazer primeiro uma pesquisa de disponibilidade. Uma pesquisa determina se uma marca já foi registada. A mesma marca não pode ser registada em 2 ou mais partes. A utilização de uma marca já registada com outra parte pode constituir uma violação dos direitos de propriedade de outra pessoa. Ao considerar se deve utilizar uma marca ou quando se encontra actualmente no mercado com a marca, deve consultar conselhos profissionais sobre o que fazer a seguir.

Pesquisa do estatuto da marca

A pesquisa prossegue sobre uma marca existente para determinar o seu estatuto. Isto pode determinar se está registada ou renovada, ou se determina tais dados como os detalhes do requerente, o designado, atribuído / autorizado, e assim por diante.

Outras pesquisas classificadas como "Pesquisa ARIPO".

Estas são pesquisas de informação geral sobre a ARIPO. Estas incluem pesquisas solicitando informação sobre, por exemplo, Estados Membros da ARIPO, Estados Partes num dos protocolos ARIPO (Protocolo de Harare, Protocolo de Banjul ou Protocolo de Swakopmund), tabelas de taxas, prazos para o processamento de pedidos, direitos de autor e direitos conexos, etc. Esta é uma categoria de pesquisa que solicita informações gerais que não podem ser classificadas em nenhuma das pesquisas acima enumeradas. Por exemplo, pedidos de pesquisa de informações gerais sobre propriedade intelectual.

TRATAMENTO DE PEDIDOS DE INVESTIGAÇÃO ARIPO

Os pedidos de investigação de entidades sem fins lucrativos para pedidos de pesquisa no escritório da ARIPO são apresentados principalmente pelos escritórios de propriedade industrial dos Estados-Membros, agentes de propriedade intelectual, indústrias, instituições de investigação / Desenvolvimento, universidades, pequenas e médias empresas, estudantes e indivíduos. Os pedidos de investigação de instituições públicas bem como de pequenas e médias empresas, ou indivíduos que não beneficiam de um lucro, atraem custos.

Divulgação de informação sobre patentes

A informação sobre patentes é posta à disposição do público através de várias bases de dados. Cada base de dados cobre um conjunto particular de documentos de patentes. Actualmente, nenhuma base de dados contém uma cobertura completa de todos os documentos de patentes alguma vez publicados em todo o mundo. É, portanto, necessário consultar várias bases de dados a fim de encontrar e aceder aos documentos de patentes relacionados com os seus interesses. Ao efectuar pesquisas no escritório da ARIPO, é consultada uma série de bases de dados.

Estas bases de dados incluem, mas não estão limitadas a POLITE +, Esp @ cenet, USPTO, PatentScope, freepatents.online, Delphion, aRDi Medline. Além das bases de dados acima referidas, são consultados CD-ROMs e DVD-ROMs.

Uma pesquisa em documentos de propriedade intelectual fornece informações sobre desenvolvimentos recentes numa série de campos técnicos. De facto, para algumas áreas da tecnologia, os novos desenvolvimentos são inicialmente e por vezes exclusivamente registados em documentos de propriedade intelectual. No entanto, é essencial ter em mente os limites dos dados em que a pesquisa é levada a cabo.

Custo estimado de uma pesquisa

- Patentes / Modelos de Utilidade / Conceitos

É cobrado um mínimo de \$ 100 por qualquer pesquisa feita sobre patentes, modelos de utilidade e desenhos industriais. Esta taxa é facturada por cada caso. O custo aumenta como resultado da complexidade e do tempo gasto na conclusão da investigação. O custo real é posto à disposição do requerente no final da pesquisa.

Marcas

É cobrada uma taxa de \$ 50 por qualquer pesquisa de marca registada conduzida pelo escritório ARIPO. Esta taxa é facturada por cada caso. As taxas devem ser pagas antes da realização da pesquisa ou, em troca, um compromisso de apresentar taxas no prazo de 21 dias deve acompanhar o pedido de pesquisa.

- Na OAPI

A obtenção de um título de patente requer o depósito de um ficheiro que satisfaça todas as condições de admissibilidade. Este ficheiro inclui:

- um pedido ao Director-Geral da Organização em quatro exemplares (formulários disponíveis na Internet e na OAPI);
- um documento comprovativo do pagamento à Organização da taxa de depósito e da taxa de publicação;
- uma procuração com selo privado, sem selo, se o requerente for representado por um agente;
- um envelope selado contendo, em duplicado, uma descrição da invenção que constitui o objecto da patente solicitada, desenhos que seriam necessários ou úteis para a compreensão da invenção, reivindicação ou reivindicações que definam o âmbito da protecção pretendida e não se sobreponham ao conteúdo da descrição e do resumo descritivo que a resume, é apresentado na descrição, reivindicação ou reivindicações referidas.

O custo de uma patente pode ou não ser subsidiado pelo instituto nacional de propriedade intelectual. Exemplo do Senegal: o custo da patente subsidiada é de 22 500 FCFA e o não subsidiado é de 590 000 FCFA. A anuidade (taxa anual) para a patente subsidiada em benefício de pessoas singulares é de 44 000 FCFA. A anuidade para as pessoas colectivas é de 325.000 FCFA.

Uma vez apresentado à OAPI, o pedido é sujeito a revisão administrativa e técnica. O requerente recebe, em caso de resposta positiva ao seu pedido, uma ordem de registo do certificado de depósito pelo Director-Geral da OAPI.

OS TIPOS DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO FORNECIDOS PELA OAPI

A OAPI pode realizar pesquisas bibliográficas e fornecer informações sobre invenções, protecções.

TRATAMENTO DE UM PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO PELA OAPI

O pedido é processado pelo OAPI através dos gabinetes nacionais de propriedade intelectual.

Custo estimado de uma pesquisa

A pesquisa é gratuita a nível da OAPI. É de salientar que esta pesquisa é facilitada pelo estabelecimento dos centros CATI a nível dos diferentes países pela OMPI.

A CONSTITUIÇÃO DO FICHEIRO DE UM PEDIDO DE PROTECÇÃO DA MARCA

O pedido de registo de uma marca deve incluir:

- a) O formulário M 301 contendo as seguintes informações obrigatórias:
- endereço completo do requerente, domicílio e nacionalidade;
- reprodução da marca;
- reivindicando cores, quando apropriado;
- a lista de produtos ou serviços;
- classes de produtos ou serviços: no sistema OAPI em vigor, o depósito é feito distintamente na classe de produtos ou classe de serviços;
- o endereço do representante, quando aplicável;
- a data, o número e o país do registo anterior onde a prioridade é reivindicada;
- a data do pedido, a assinatura e o carimbo do requerente ou representante. Se o requerente for uma pessoa colectiva, deve ser indicada a identidade e o estatuto do signatário;
- o método de pagamento de taxas e a dedução dos referidos impostos.
- b) O documento comprovativo do pagamento das taxas prescritas.
- c) uma procuração, sem selo, se o requerente for representado por um agente.
- d) A reprodução da marca no formulário M 301 ', se aplicável.
- e) O documento prioritário, se existir.

O direito de prioridade atribuído a um depósito prévio deve ser reivindicado no momento do depósito da marca ou, o mais tardar, no prazo de 3 meses.

O documento prioritário deve ser acompanhado de uma tradução para inglês ou francês quando é redigido numa língua diferente destas.

f) O regulamento de utilização anexo à marca colectiva deve ser aprovado por decisão ministerial que estabeleça as condições de utilização da marca.

MÉTODOS DE DEPÓSITO DE APLICAÇÕES

O pedido pode ser apresentado directamente na OAPI, ou enviado por correio. O depósito directo é feito:

- no escritório de recepção da OAPI;
- numa caixa especificamente prevista para este fim na OAPI, nos feriados públicos e fora do horário de trabalho;
- por carta endereçada ao Director-Geral da OAPI.

O pedido pode ser apresentado indirectamente por correio postal ao ministério responsável pela propriedade industrial. Este método de apresentação é reservado apenas aos requerentes domiciliados no território da OAPI.

A NÃO-RENOVAÇÃO DA MARCA

A marca não renovada em devido tempo cai, em princípio, no domínio público. No entanto, a marca não renovada por razões fora do controlo do titular pode ser restaurada por um período de 24 meses a partir da data em que a renovação deveria ter tido lugar. Uma marca cujo registo não tenha sido renovado não pode dar lugar a registo em benefício de terceiros para bens ou serviços idênticos ou semelhantes menos de três anos após o termo do período de validade do registo ou renovação da marca.

INSCRIÇÕES NO REGISTO ESPECIAL DE MARCAS

Todas as alterações que afectem a vida legal da marca devem ser registadas no registo, nomeadamente: cessão da marca, licenciamento, mudança de nome do proprietário da marca, etc.

Os actos relativos a tais alterações devem ser registados por escrito e comunicados à OAPI, a fim de serem registados no Registo Especial de Marcas mantido para o efeito.

EMISSÃO DO TÍTULO

A emissão da Ordem de Registo ocorre aproximadamente 7 meses após a apresentação do pedido, após um exame conclusivo.

RECURSOS

Qualquer pessoa que tenha interesse na oposição pode opor-se ao registo de uma marca, enviando um pare-cer fundamentado ao Director-Geral da OAPI acompanhado de um documento que justifique o pagamento da taxa de oposição. O pedido de oposição deve ser apresentado no prazo de 6 meses após a publicação da marca registada no Boletim Oficial da Organização.

A Comissão Superior de Recursos é um órgão da OAPI, que decide sobre as decisões do Director-Geral na sequência da rejeição de um pedido de registo ou do cancelamento de uma marca na sequência de uma oposição.

Qualquer pessoa que conteste a decisão do Chefe do Executivo tomada numa das suposições acima mencionadas, mediante o pagamento da taxa exigida, pode remeter a questão para a Comissão Superior de Recursos.

Se o pedido for rejeitado, o recurso deve ser apresentado no prazo de 60 dias após a notificação da decisão.

No que respeita à oposição, o recurso deve ser interposto por um período de 3 meses a contar da recepção da notificação da decisão de oposição às partes interessadas

PEDIDOS IRREGULARES

As notificações de irregularidades devem ser enviadas ao requerente ou ao representante. Serão concedidas 3 meses para a regularização dos seus pedidos. Este prazo pode ser prorrogado por 30 dias mediante pedido justificado do requerente ou do seu representante. Qualquer pedido não rectificado dentro deste prazo será rejeitado por decisão do Director-Geral da OAPI.

DURAÇÃO DA PROTECÇÃO

O registo de uma marca produz efeitos durante 10 anos a partir da data de apresentação do pedido.

A propriedade da marca pode ser mantida sem limitação de duração por renovações sucessivas que podem ser feitas de 10 em 10 anos no ano do décimo aniversário.

A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA TRADICIONAL

Se a taxa de sucesso para medicamentos sintéticos é de 0,001%, é de 74% para medicamentos tradicionais à base de ervas (Wambebe 2002). Portanto, a bio-prospecção de recursos genéticos por empresas farmacêuticas e instituições de investigação está a aumentar. A aplicabilidade dos direitos de propriedade intelectual aos conhecimentos médicos tradicionais, está sujeita à sua documentação detalhada para preservação e utilização eficaz. Os direitos de propriedade intelectual protegem os conhecimentos médicos tradicionais e impedem a sua exploração em benefício de terceiros sem a devida compensação financeira para os seus detentores. Os direitos de propriedade intelectual permitem assim o reconhecimento moral das substâncias medicinais extraídas das plantas.

TIPOS DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ADAPTADOS À MEDICINA TRADICIONAL

Os produtos da medicina tradicional não podem ser objecto de direitos de autor e, além disso, se contiverem conhecimentos de origem comunitária. Por razões de interesse económico, é possível sobrepor os direitos de propriedade intelectual para a protecção dos conhecimentos médicos tradicionais.

Para a medicina tradicional, a protecção da propriedade intelectual pode utilizar quer a marca colectiva, quer a marca de certificação. A utilização da indicação geográfica é também um processo de protecção.

- As condições a preencher são as seguintes:
- ter uma especificação para garantir a utilização do produto,
- para especificar a origem do produto,

- para registar a marca e renovar a protecção (sem limite desde que o produto seja utilizado e as taxas de renovação sejam pagas).

Para contornar as dificuldades inerentes ao pagamento de anuidades e outros honorários, a concessão de uma "pequena patente" seria menos onerosa para os membros das comunidades indígenas e proprietários do produto a ser protegido.

ELEMENTOS-CHAVE PARA AJUDAR OS PAÍSES A PROTEGER OS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Os países devem desenvolver sistemas de protecção jurídica adequados que assegurem a personalidade jurídica das comunidades indígenas e locais para adquirir o "estatuto de proprietário" e deter um direito de propriedade intelectual sobre os seus conhecimentos tradicionais. Por conseguinte, as iniciativas de países e regiões com o seu próprio sistema sui generis para a protecção dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais devem ser bem-vindas.

Como parte da revisão periódica da jurisprudência africana em matéria de direito de propriedade intelectual, as disposições relevantes devem reforçar a protecção dos direitos das comunidades indígenas e locais e proporcionar o acesso seguro aos seus recursos biológicos.

A assistência técnica e financeira para a protecção e aplicação dos direitos de propriedade intelectual deve ser tornada efectiva. A este respeito, os gabinetes nacionais de propriedade intelectual devem ser autónomos e operacionais, com instrumentos legislativos adequados para o efeito.

A nível institucional, deve ser estabelecida uma política estatal sobre propriedade intelectual para o desenvolvimento de materiais de formação e informação nas línguas locais, detentores de conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais. A formação pode incluir as seguintes áreas de interesse:

- o código de ética a ser observado por terceiros na documentação audiovisual ou escrita dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais,
- a promoção da investigação e do conhecimento endógeno em práticas ambientais e culturais,
- a valorização das terras tradicionais e das sementes dos produtores locais,
- a protecção da biodiversidade e o direito de propriedade dos titulares.

A documentação dos recursos genéticos, mapeando os seus detentores e tendo em conta as suas expectativas, constitui um meio para os interessados identificarem áreas de presença do conhecimento tradicional, a fim de os estabelecer como desenvolvimento económico prosperidade social.

Para além dos actos de dissuasão, reparação moral e sanção administrativa, as medidas contra os predadores genéticos devem conduzir simultaneamente à revogação dos direitos de propriedade intelectual decorrentes de qualquer forma de biopirataria.

FORMAÇÃO OFERECIDA PELA ARIPO SOBRE QUESTÕES DE DIREITOS DE PRO-PRIEDADE INTELECTUAL

A ARIPO organiza reuniões sobre direitos de propriedade intelectual em benefício de vários alvos. Os tópicos abrangidos incluem:

- propriedade intelectual em África e o papel da intelligentsia,
- a harmonização das práticas de protecção da propriedade intelectual,

- a integração regional no domínio da propriedade intelectual,
- abordagens à propriedade intelectual para a protecção do conhecimento tradicional,
- direitos de propriedade intelectual e acesso aos medicamentos.

FORMAÇÃO OFERECIDA PELA OAPI SOBRE QUESTÕES DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A OAPI tem um curso de formação intermédio em direitos de propriedade intelectual. É posto à disposição do público, um módulo de aprendizagem e impregnação das chaves da propriedade intelectual. As bolsas de estudo estão disponíveis para os candidatos ao curso de formação.

Os gabinetes de propriedade intelectual dos Estados membros da OAPI organizam, em colaboração com parceiros, sessões de formação para actores, em particular detentores de conhecimentos tradicionais, sobre direitos de propriedade intelectual.

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS HUMANOS

Os múltiplos direitos de propriedade intelectual coexistem, entrelaçam-se e a superioridade de uma convenção internacional sobre outra torna-se um dos maiores desafios para o controlo dos espaços regulamentares. Mais do que a própria propriedade, a questão é a do controlo e do poder, o que também tem aberto áreas de conflito político e social. Dependendo da proporção de um inventor para 50 a 60 pessoas, estima-se que mais de 100 milhões de indivíduos patenteados num total de 7 bilhões em todo o mundo. A definição de direitos de propriedade levanta questões sobre o tipo de propriedade pública, privada ou colectiva que precisa de ser definida, ou sobre o papel do mercado, das instituições e dos diferentes actores envolvidos na clarificação destes direitos.

O respeito pelos direitos humanos faz parte da protecção dos conhecimentos tradicionais, das expressões culturais tradicionais e dos recursos genéticos. Em 2007, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. O artigo 31 estipula que os povos indígenas "têm o direito de preservar, controlar, proteger e desenvolver a sua propriedade intelectual colectiva desse património cultural, dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais". A OMPI refere-se frequentemente a esta declaração no decurso dos seus trabalhos. É por isso que o sistema jurídico sui generis propõe verdadeiros grupos de direitos ligados à noção de propriedade colectiva. A este respeito, o conhecimento tradicional e as expressões culturais tradicionais são considerados como propriedade comunitária, pelo que todos os direitos e interesses neste material devem ser reconhecidos nas comunidades e não nos indivíduos, mesmo que, o conhecimento tradicional ou a expressão cultural tradicional seja criado ou desenvolvido por um indivíduo pertencente a uma comunidade.



ORGANIZAÇÃO OESTE AFRICANA DA SAÙDE (OOAS) BOBO-DIOULASSO (BURKINA FASO) Tel. (226) 20 97 57 75/Fax (226) 20 97 57 72

E-mail: wahooas@fasonet.bf / Site web: www.wahooas.org